

PROCESSO Nº 2024/487968
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024
CONTRATO Nº 037/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA** E A EMPRESA **VIDA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, fundação pública estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.953.923/0001-84, com sede na Rua dos Pariquis, n.º 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.045-645, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCELO GOMES ALVES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0206145633 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 100.428.977-42, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A):

VIDA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.142.862/0001-87, localizada na BR 316, S/N, Bairro: Cajueiro CEP 68.795-000 - Benevides - Pará, neste ato representado (a) pelo Sr. (a) **ANDRÉ GAERTNER**, brasileiro, casado, diretor, portador(a) da carteira de identidade n.º 3.344.027 SSP/SC, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 890.924.309-00, residente e domiciliado(a) na Av. Alcindo Cancela n.º 1490, Casa 87, Cond. Cheden Bitar, Bairro: Nazaré - CEP 66040-020, Belém - Pará, doravante denominada **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 90001/2024** constante no PAE nº 2024/487968 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. O objeto da contratação de empresa para o **fornecimento de água mineral garrafão 20 litros (sistema de comodato) e caixa de água com 48 unidades, com copo de 200 ml, para entrega conforme demanda e durante o período de 12 (doze) meses**, conforme descrito no Termo de Referência (SEQ. 21), o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

2.2. Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

2.3. Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Unidade	Preço unit.	Qtd	Total
1	Água Mineral em garrafão de 20 litros (sistema de comodato).	Unidade	R\$ 6,65	3.300	R\$ 21.945,00
2	Água Mineral em copo de 200ml, caixa com 48 unidades.	Caixa	R\$ 18,55	1.600	R\$ 29.680,00
TOTAL					R\$ 51.625,00

CLÁUSULA TERCEIRA: ENTREGA DOS BENS

- 3.1. O As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência;
- 3.2. O bem deve ser entregue sob demanda, a contar do recebimento da nota de empenho, conforme necessidade da contratante dentro do prazo de vigência contratual, mediante seu aviso com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- 3.3. As entregas serão efetuadas semanalmente, conforme a necessidade de abastecimento da FUNTELPA, ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

- 4.1. O valor global do contrato é **R\$ 51.625,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O As despesas desta contratação estão programadas em dotação do orçamento do Estado do Pará para o exercício de **2024** na classificação:

Funcional programática: 65.201.24.122.1297.8338
Plano Interno (PI): 4110008338C
Elemento: 33.90.30
Fonte Recurso: 01.500.0000.01
Ação nº.: 282.891

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE

- 6.1. O contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura contratual, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- 6.2. O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.
- 6.3. O reajuste será realizado de ofício pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 6.1 na base de cálculo do item 6.3.
- 6.4. O reajuste será automático e independerá de requerimento do **CONTRATADO**.
- 6.5. O reajuste será realizado por simples apostila.
- 6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 6.1, o **CONTRATANTE** utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.7. Caso o índice do item 6.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- 7.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da contratado, cujos dados são:

Banco	Brasil SA
Agência	3860-1

Conta 26.294-3

- 7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas para saneamento das pendências.
- 7.4. Na hipótese do item 7.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**.
- 7.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 7.6. A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.7. A constatação de irregularidade fiscal do **CONTRATADO** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- 7.8.** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.7, o **CONTRATADO** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**.
- 7.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.
- 7.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.
- 7.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susado automaticamente.
- 7.12. A inadimplência do **CONTRATADO** junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 7.13. O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 7.14. O **CONTRATADO** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o **CONTRATADO** é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA DO CUMPRIMENTO CONTRATUAL

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As partes tem a obrigações de:

9.2. Contratante:

- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos;
- 9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2.3. Notificar o **CONTRATADO** sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas;
- 9.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;
- 9.2.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos;

- 9.2.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.2.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

9.3. Contratado(a):

- 9.3.1. Observar o disposto no art. 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 9.3.2. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 9.3.3. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo **CONTRATANTE** de até **25% do valor atualizado do contrato**, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078/90.
- 9.3.5. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.3.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.3.7. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- 9.3.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- 9.3.9. Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado o **CONTRATADO** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do **CONTRATADO**.
 - Certidão de Regularidade do FGTS.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- 9.3.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 9.3.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.3.12. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.3.13. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.3.14. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.3.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 9.3.16. Cumprir as normas de segurança do **CONTRATANTE**, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.
- 9.3.17. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição, observando além das obrigações contidas neste Instrumento de contratos, as previstas no Termo de Referência (ITEM 3, PÁG. 7 – SEQ. 21 do PAE n.º 2024/487968).

CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1. As partes tem a obrigações de:
- 10.1.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do **CONTRATADO**.
- 10.1.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros é exclusivamente sua.
- 10.1.3. O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A Constituem infrações administrativas do **CONTRATADO** a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
Dar causa à inexecução total do contrato.	
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

- 11.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;
- 11.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

MULTA	
Moratória	Compensatória
<p>0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos.</p> <p>0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.</p>	<p>1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.</p>

- 11.5. Antes da aplicação das sanções, o **CONTRATADO** será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao **CONTRATADO**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
- 11.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. A aplicação das sanções deve observar:
- A natureza e gravidade da infração.
 - As peculiaridades do caso.
 - As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
 - Os danos causados ao CONTRATANTE.
 - A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
- 11.11. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 12.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;

- 12.2. Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente;
- 12.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação;
- 12.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o **CONTRATANTE** deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.
- 13.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do **CONTRATADO**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 13.4. Na hipótese do item 13.3, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **José Ricardo Ferreira Costa, matrícula funcional nº 5942091/1** e o(a) servidor(a) **Antônio Jorge Da Silva Cardoso, matrícula funcional nº 7003951/1**, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: INTERPRETAÇÃO

- 15.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS

- 16.1. Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à **CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 17.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis;
- 17.2. Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VIGÊNCIA

- 18.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a contar da data de assinatura deste Instrumento de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 18.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 18.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

18.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

19.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: APROVAÇÃO

20.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, conforme parecer AJUR anexado aos autos à seq. 85, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

MARCELO GOMES
ALVES DA
SILVA:10042897742

Assinado de forma digital por
MARCELO GOMES ALVES DA
SILVA:10042897742
Dados: 2024.10.16 14:25:08
-03'00'

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA
Presidente da Funtelpa
CONTRATANTE

VIDA COMERCIO DE
BEBIDAS
LTDA:19142862000187

Assinado de forma digital por
VIDA COMERCIO DE BEBIDAS
LTDA:19142862000187
Dados: 2024.10.16 12:00:54
-03'00'

ANDRÉ GAERTNER
VIDA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
CONTRATADO (A)

RESOLVE:

DESIGNAR O servidor ALDO GUEDES DO NASCIMENTO, secretário de diretoria, Matrícula Funcional nº 5965915/2, para assumir a função de fiscal do Contrato nº 89/2024, firmado com a empresa KERP SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELLI - EPP, objeto fornecimento de relógios de ponto eletrônico, bobinas, Licença de Software de gerenciamento com instalação e treinamento e o servidor ANDREY LEDO SOUZA, Coordenador, matrícula funcional nº 5974040/1 para substituí-lo durante seus impedimentos e afastamentos legais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLICA-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Belém-PA, 16 de outubro de 2024.

GABRIEL MARIANO DE AGUIAR TITAN, Superintendente da FCG

Protocolo: 1132800

CONTRATO

CONTRATO: 89/2024.

EXERCÍCIO: 2024.

OBJETO: Fornecimento de relógios de ponto eletrônico, bobinas, Licença de Software de gerenciamento com instalação e treinamento.

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2024.

VIGÊNCIA: 16/10/2024 a 15/10/2025.

MODALIDADE: Dispensa de licitação nº 06.2024

VALOR: R\$ 16.060,00.

ORÇAMENTO:

PT:47201133621511, AT:8906, FT:015000000061, ND:449052;

PT:47201133621511, AT:8906, FT:01500000001, ND:339030;

PT:47201133621511, AT:8906, FT:01500000001, ND:339039.

CONTRATANTE: Fundação Carlos Gomes.

CONTRATADO: KERP Soluções em Tecnologia Eirelli - EPP, CNPJ: 26.727.779/0001-35.

PROC. Nº 2024/204107.

ORDENADOR: Gabriel Mariano de Aguiar Titan, Superintendente da FCG

Protocolo: 1132798

OUTRAS MATÉRIAS**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****FUNDAÇÃO CARLOS GOMES****INSTITUTO ESTADUAL CARLOS GOMES****EXTRATO DO EDITAL Nº 04/2024 - FCG****PROCESSO SELETIVO 2025 – BACHARELADO EM MÚSICA**

O Superintendente da Fundação Carlos Gomes (FCG), mantenedora do Instituto Estadual Carlos Gomes (IECG), no uso de suas atribuições, nos termos dos incisos do art. 13 do Decreto nº 1.338 de 24 de maio de 1996, em consonância com os arts. 79 e 80 do Regimento Interno do Instituto Estadual Carlos Gomes (IECG) e a Resolução nº 387 de 10 de setembro de 2020 do Conselho Estadual de Educação, torna público as normas e procedimentos do Processo Seletivo para ingresso no Curso de Bacharelado em Música do IECG. O período de inscrição será de 16.10.2024 a 14.11.2024. Maiores detalhes e outras informações constam no inteiro teor do Edital nº. 04/2024 – FCG, que se encontra disponível no site: www.fcg.pa.gov.br

Belém, 16 de outubro de 2024.

GABRIEL MARIANO DE AGUIAR TITAN

Superintendente da FCG

Protocolo: 1132671

RESUMO DA PORTARIA Nº. 224/2024 - FCG de 16.10.2024

Conceder, licença por falecimento em pessoa da família:

Servidor: Tellino Soares Peres, matrícula nº. 5906126/1

Cargo: Auxiliar Operacional

Período: 07/10/2024 a 14/10/2024 - Autorização: Processo nº. 2024/1233802

Ordenador: Gabriel Mariano de Aguiar Titan - Superintendente da FCG

Protocolo: 1132691

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO**CONTRATO**

PROCESSO Nº 2024/487968

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024

CONTRATO Nº 037/2024

Objeto: O objeto da contratação de empresa para o fornecimento de água mineral garrafão 20 litros (sistema de comodato) e caixa de água com 48 unidades, com copo de 200 ml, para entrega conforme demanda e durante o período de 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21,

Valor Global: R\$ 51.625,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais)

Data de Assinatura: 16/10/2024

Vigência: 16/10/2024 à 16/10/2025

Fiscal de Contrato: José Ricardo Ferreira Costa- Nº Matrícula: 5942091/1

Suplente de Contrato: Antônio Jorge Da Silva Cardoso- Nº Matrícula: 7003951/1

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.122.1297.8338

Plano Interno (PI): 4110008338C

Elemento: 33.90.30

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Ação nº.: 282.891

Contratada: VIDA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA

CNPJ nº: 19.142.862/0001-87

Endereço: BR 316, S/N, Bairro: Cajueiro - CEP 68.795-000 - Benevides - Pará

Ordenador: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1132858

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**ADMISSÃO DE SERVIDOR**

Ato: CONTRATO Nº 1006 -TOME-AÇU

Nome: JAKELINE SANCHES TAKAISHI

Cargo: ASSISTENTE EM EDUCACAO ESPECIAL - ACOMPANHANTE ESPECIALIZADO

Vigência: 11/10/2024 a 10/10/2025

Dotação orçamentária: Processo nº 2023/1252864, autorizado em 24/04/24. Em cumprimento a determinação judicial.

Protocolo: 1132831

LICENÇA PARA CURSO

LICENÇA PARA CURSO

PROCESSO Nº 2024/934650

PORTARIA Nº 009486-2024 - SAGEP DE 09/10/2024

PRORROGAR A LICENÇA PARA PARTICIPAR DO CURSO DE DOUTORADO EM EDUCAÇÃO NA AMAZÔNIA, NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, DO(A) SERVIDOR(A) ELI CONCEICAO DE VASCONCELOS TAPAJOS SOUSA, MATRICULA Nº 5901564-1, ESPECIALISTA EM EDUCACAO CLASSE II, LOTADO(A) NO(A) DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO E ENQUADRAMENTO, NO MUNICÍPIO DE BELÉM, NO PERÍODO DE 01/10/2024 A 31/03/2025.

Protocolo: 1132742

LICENÇA PARA CURSO

PROCESSO Nº 2024/913253

PORTARIA Nº 009523-2024 - SAGEP DE 10/10/2024

CONCEDER LICENÇA PARA PARTICIPAR DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM TECNOLOGIAS EMERGENTES EM EDUCAÇÃO, NA MUST UNIVERSITY- FLÓRIDA(USA), NO PERÍODO DE 02/10/2024 A 19/11/2024, A(O) SERVIDOR(A) LUCIANA FERREIRA SOUZA, MATRICULA Nº 57209270-1, ESPECIALISTA EM EDUCACAO CLASSE II, LOTADO(A) NO(A) EE PROF ZULIMA VERGOLINO DIAS, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

Protocolo: 1132752

CONTRATO

Contrato 093/2024

Objeto do Contrato: Contratação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, consistindo em instalação, montagem, reparação e adaptação, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, visando atender as demandas em Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual das

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO**ERRATA**

PORTARIA Nº 1.017 de 07/10/2024

Publicada no DOE nº 35.992 de 09/10/2024,

Referente ao período de Gozo de Férias do Servidor RODRIGO PINHEIRO RODRIGUES.

Onde se lê: de 23/12/2024 a 11/01/2025

Leia -se: 24/12/2024 a 02/01/2025.

Protocolo: 1132889